



Prefeitura Municipal de Ipiguá

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura_ipigua@yahoo.com.br
Rua do Comércio, 140 - Cep 15.108-000 - Ipiguá - SP
Fone/Fax: (17) 3269-9000
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

Lei N.º 322 /2008.

Dispõe sobre expedição de ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO a requerimentos do interessado, aos imóveis reformados ou construídos fora das normas legais dentro do perímetro urbano.

Getulio José de Souza, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, dispondo das atribuições que me são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:- - Será expedido **ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO**, a requerimento do interessado, aos imóveis reformados, ampliados ou construídos fora das normas legais e dentro do perímetro urbano da cidade, desde que observados os seguintes requisitos:

I – sejam atendidas as disposições constantes do Uso e Conservação do Solo Urbano;

II – que as obras estejam concluídas até a data da promulgação da presente Lei;

III – que os usos não sejam julgados nocivos pelos órgãos competentes;

IV – que a parte reformada, ampliada ou construída seja incluída para efeito do IPTU;

V – que seja apresentados requerimento, escritura do imóvel, matrícula da obra no INSS e croqui constando planta e memorial descritivo devidamente assinado pelo proprietário;

VI – que a veracidade do croqui seja devidamente fiscalizada “in-loco” por **Técnicos desta Prefeitura**;

000009



Prefeitura Municipal de Ipiguá

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura_ipigua@yahoo.com.br
Rua do Comércio, 140 - Cep 15.108-000 - Ipiguá - SP
Fone/Fax: (17) 3269-9000
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

VII – que o pedido de regularização seja efetuado até 31 de dezembro de 2.008.

Parágrafo 1.º – O lote com área a partir de 100 (cem) metros quadrados, sem que o mesmo caracterize loteamento previsto no artigo 2º do parágrafo 2º da lei federal nº 6.766/79, poderá ser desdobrado e regularizado obedecendo o prazo determinado no inciso VII do artigo anterior.

Parágrafo 2.º – Para o desmembramento de terreno no meio da quadra, o proprietário deverá deixar um corredor de no mínimo 2m (dois metros) de largura.

Artigo 2º:- O proprietário do lote deverá proceder o desmembramento e regularização junto a Prefeitura Municipal de Ipiguá.

Parágrafo 1º:- A regularização deve ser protocolada pelo interessado, juntando a documentação mencionada no inciso V do artigo anterior.

Parágrafo 2º:- As custas com a regularização, objeto desta lei, será por conta do proprietário do lote.

Artigo 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá - SP, 04 de junho de 2.008.


Getúlio José de Souza
Prefeito Municipal

Autoria do Vereador Oscar Nogaroto

Publica-se e registra-se
em livro próprio.

Sidney Simões Filho
Enc. Exp. Municipal

000010